



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-0000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE nº 009/2020

No dia treze do mês de fevereiro 2020, o Município de São Sebastião do Oeste, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para fatura e eventual aquisição de **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ESCORIA BRITADA DE SIDERÚRGICA (DE ALTO FORNO E ACIARIA) COM GRANULOMETRIA DE 25MM A 50MM, CLASSE II E DE 0MM A 38MM CLASSE II, A SEREM USADOS NA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG**, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 009/2020 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 010/2020, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	20.000 Toneladas	Escória britada de siderúrgica (alto forno de aciaria) com granulometria de 25mm a 50mm. Este material deverá estar localizado no máximo de 50 km da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.	R\$31,00	R\$620.000,00
02	20.000 Toneladas	Escória britada de siderúrgica (alto forno de aciaria) com granulometria de 0mm a 40mm. Este material deverá estar localizado no máximo de 50 km da sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.	R\$31,00	R\$620.000,00
TOTAL			R\$1.240.000,00	

Empresa beneficiário /DETENTORA: **NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ: **06.254.061/0003-23**

Endereço: Rua Benedito Gonçalves, nº2.761-Bairro Centro Industrial na cidade de Divinópolis/MG.

CEP:35.502-286.

Telefone: (37)3381-0903; Fax: (37)3215-0766

Representante legal: Carlos Wesley Oliveira Coelho, CPF nº771.483.476-53

CLAUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência pelo prazo de 01 (Um) ano, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-0000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br

CLAUSULA 2 - DOS PREÇOS

O Gestor da ata de registro de preços será o Secretário Municipal de trânsito e Transportes senhor Hélio Ribeiro, o qual controlará todo o processo de recebimento dos produtos, bem como a expedição das ordens de Serviços e a fiscalização da ata de registro a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e a Fiscal da ata de registro de preços será a Senhora Jaqueline Maria Guimarães.

2.1 - A Gerência de registro de preços da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes monitora periodicamente, o preço dos serviços. Avaliará constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos da escória registrados;

2.2 - O Município convocará o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 - Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 - não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a Pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicados trimestralmente no Diário Oficial.

CLAUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couberem, as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93 e no Decreto Municipal nº 532/2009;

CLAUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido do beneficiário, nos seguintes casos:

4.1.1 - o beneficiário que comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 - seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos produtos.

4.2 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, n° 178 - Centro - CEP. 35.567-0000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- 4.2.1 - seu beneficiário descumprir as obrigações assumidas;
- 4.2.2 - seu beneficiário não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;
- 4.2.3 - seu beneficiário der causa á rescisão da contratação decorrente do registro de preços;
- 4.2.4 - seu beneficiário não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.2.5- por razões de interesse publico devidamente demonstradas pela Administração.
- 4.3 - O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

CLAUSULA 5 - DO PAGAMENTO

- 8.1 - A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria, após aprovação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, que fará a conferência do Objeto e encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento.
- 8.2 - O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento com até 30 (trinta) dias após o recebimento da escória, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 8.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a **Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia, todas as vezes que forem emitidas as notas fiscais, para que possam acompanhar o empenho**
- 8.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.5. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela DETENTORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n° do processo, n° do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, poderá ainda vir acompanhada de Boleto Bancário.
- 5.3. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n° do processo, n° do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, poderá ainda vir acompanhada de Boleto Bancário.
- 5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5 - No caso de atraso no pagamento, desde que A DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FMNS entre a data estabelecida no item 5.1 e aquela correspondente ao efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-0000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

adimplemento será de 6 % a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ onde:

EM= encargos moratórios

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V= valor a ser pago

I= índice de atualização financeira = 0,0001643

CLAUSULA 6- DAS PENALIDADES

6.1 A recusa pelo licitante em assinar a ata de registro e para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

6.3. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução da ata de registro/contrato;
- h) falhar na execução da ata de registro/ contrato;

6.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro da DETENTORA, quando for o caso.

CLAUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº **02.11.01.26.782.2601.2011 - 3.3.90.30.00, Lei Municipal Nº 746 de 06 de janeiro de 2020 e as correlatas para os exercícios seguintes.**

CLAUSULA 8 - DO PREÇO

8.1 - Pelo fornecimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes pagará ao beneficiário a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão nº 009/2020, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-0000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br

CLAUSULA 9 - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

9.1 A empresa detentora deverá fornecer os produtos autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento e Serviços (NAFS);

7.1 O objeto do presente certame deverá ser entregue 02 (dois) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão.

7.2. A DETENTORA deverá comprometer-se a entregar a mercadoria DENTRO do caminhão da CONTRATANTE, no local determinado pela CONTRATADA na sua proposta, de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

7.3 A DETENTORA DISPONIBILIZARÁ UMA CARREGADEIRA PARA ENCHER OS CAMINHÕES DESTA MUNICIPALIDADE EM HORÁRIO COMERCIAL, NOS DIAS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

7.4 A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação em 02 (DOIS) horas após a Nota de Autorização de Fornecimento.

7.5 A DETENTORA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, as escórias em que se verificarem irregularidades.

CLAUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

10.1 - São obrigações da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

10.1.1 - efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

10.1.2 - acompanhar e fiscalizar a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.3 - arcar com as despesas de publicação do extrato desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial, bem como a emissão da nota de empenho, que será providenciada pela Administração de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

10.2 - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante do Anexo III (Termo de Referência) do edital e desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

10.3 - Assinada esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e publicado seu extrato, é facultado a Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatória, que juntamente com o edital e seus anexos, **PODERÃO TER FORÇA DE CONTRATO**.

CLAUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA - DETENTORA

11.1 - Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento das escórias por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 009/2020 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

11.2 - Constituirão ainda obrigações do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

11.2.1 - fornecer os materiais em escrita conformidade com o **ANEXO III** do edital e adequadamente acondicionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-0000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

11.2.2 - comunicar a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.2.3 - manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art.55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

11.2.4 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.1 - Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I - inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art.67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II - razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

12.1.2 - No caso de rescisão do objeto, sem culpa do beneficiário desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-0000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

CLAUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - E eleito o foro da Comarca de Itapeçerica, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

13.2 - Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

São Sebastião do Oeste, 14 de fevereiro de 2020.

BELARMINO LUCIANO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

NATUREZA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
06.254.061/0003-23

Carlos Wesley Oliveira Coelho-CPF nº771.483.476-53

BENEFICIÁRIO/DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 Diana da Silva CPF 670.705.236-53

2 Samilo R. Brus CPF 749.853.706-06

FISCAL _____

Hélio Ribeiro

GESTOR _____

Jaqueline Maria Guimarães